



PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Estabelece medidas de proteção aos alunos da educação escolar básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta lei estabelece medidas de proteção aos alunos da educação escolar básica.

Art. 2º. Fica vedado o exercício e a prestação de qualquer atividade contratada, empregada ou terceirizada, em todos os estabelecimentos de ensino da educação básica, pública ou privada, por pessoa que não comprovar a isenção de condenação por crimes contra a dignidade sexual transitado em julgado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto propõe estabelecer medidas de proteção aos alunos da educação escolar, exigindo do profissional a comprovação da ausência de condenação por crimes contra a dignidade sexual.

Crianças e adolescentes compõem uma faixa etária altamente influenciável e submissa ao ambiente físico e social que se encontram, devido ao alto grau de dependência que possuem.

No entanto, eles também são alvo dos direitos humanos indivisíveis, universais e inalienáveis.

A Constituição Federal atribui à família, ao estado e à sociedade o





cuidado absoluto a esse grupo de pessoas, no seu artigo 227:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Como afirma o texto, crianças e adolescentes são titulares de direitos e obrigações. A posição de vulnerabilidade os coloca alvo de absoluta prioridade.

Em 1990, a relevância do tema assumiu o protagonismo dos debates em virtude da luta pela aprovação do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente nesta Casa Legislativa. Agora, com novo olhar da perspectiva social e na promoção de cuidados nas políticas públicas, as crianças e os adolescentes ganharam novo status.

No âmbito internacional, existe o Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF. A convenção sobre os Direitos da Criança funda-se em quatro pilares: A não discriminação; O Interesse superior da criança; A sobrevivência e desenvolvimento; A opinião da criança.

A hipersexualização está em voga. A cultura tem sido permeada de imagens pornográficas e componentes eróticos. Vivemos em um País onde o sexo é idolatrado e banalizado. Daí decorre vícios e práticas que possui o intuito de satisfazer uma saciedade cada vez mais elevada.

Uma forma pervertida e criminosa de buscar a saciedade é, exatamente, a prática da pedofilia. São adultos viciados, dependentes do





prazer sexual que uma criança ou adolescente pode proporcionar, quando estimulados.

Essa dependência promove uma atração às fantasias sexuais com esse público, que, enquanto não consumadas, instiga a prática do crime.

Além disso, é uma prática encubada, dissimulada, pois, naturalmente, desperta, até em outros criminosos, a mais repugnante aversão.

Na maioria das vezes, descobre-se o crime após o fato ter sido consumado por diversas vezes. A essa altura, a criança ou adolescente já foi sexualizado com inúmeras amostras pornográficas, teve a sua inocência violentada, sua alma destruída. Se adolescente, já entrou em conflitos com a sua sexualidade. Para sempre a vida dessa criança e desse adolescente foi marcada.

O constrangimento que estes vulneráveis estão sendo submetidos, também os impede de comunicar. Por diversas vezes ocorrem ameaças, o que dificulta ainda mais.

Quanto aos educadores, cabe ressaltar que a relação entre professor/orientador X aluno é hierárquica. Eles possuem uma posição de vantagem, com ferramentas capazes de intimidar o aluno, seja por constrangimento público, seja pela atribuição de nota em prova, podendo alcançar o patamar de perseguição de conduta, imposição de advertência e suspensão.

A escola deve ser um ambiente de absoluta tranquilidade. Uma criança ou adolescente, submetido ao sentimento de ameaça, começará a apresentar resistência ao ambiente, à frequencia e ao ensino.

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança impôs aos Estados a adoção de medidas legislativas, administrativas, sociais e





educacionais apropriadas para proteger a criança contra abusos, como se verifica:

O art. 19 da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança é peremptório ao impor aos Estados a adoção de medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra “todas” as formas de abuso.

Portanto, esta imposição não diz respeito, apenas, a ações repressivas, punitivas, quando os crimes já foram consumados, mas, principalmente, a ações preventivas, pois apenas estas têm o potencial de proporcionar proteção integral.

Diante do exposto, apresentamos esta proposta com vistas a estabelecer segurança às crianças e adolescentes, além de proporcionar um ambiente adequado para o seu desenvolvimento.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação.

Sala das Sessões, de 2023.

Deputada Clarissa Tércio

